

LEI Nº.005/93, DE 14 DE JANEIRO DE 1993.

“Dispõe sobre o Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Queimados, em caráter provisório e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus Representantes Legais APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. –Fica o Poder Executivo autorizado a criar provisoriamente o Quadro dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Queimados, com o quantitativo necessário, cargos, funções e fixação de remuneração por categoria funcional, em obediência ao que dispõe a Lei Complementar nº 59, de 22 de fevereiro de 1990.

Parágrafo Único - Os Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de origem, que optaram por permanecer no novo Município, constituem clientela originária e serão enquadrados no Quadro de Servidores deste Município nos cargos que ocupam atualmente, assegurados seus direitos e vantagens.

Art. 2º. – O Quadro Permanente de Servidores, em caráter definitivo será encaminhado à apreciação do Poder Legislativo, por proposta do Poder Executivo, nos termos e prazos previstos no item II, do artigo 17, da Lei Complementar nº 59, de 22 de fevereiro de 1990.

Art. 3º. – O Poder Executivo baixará os atos necessários da presente Lei.

Art. 4º. – As despesas decorrentes da implantação da presente Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria do exercício corrente.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1993.

JORGE CESAR PEREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal

Texto redigitado, sujeito à correção.